Butiá, 30 de junho de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que prorroga a data para recolhimento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas correlatas, da taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza (TFV) de 2020 e do imposto sobre serviços de qualquer natureza sob alíquota fixa anual (ISSQN Fixo), relativos ao exercício de 2020, e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o referido projeto se faz necessário, tendo em vista as medidas e ações do Município que visam minimizar o impacto da transmissão da Covid-19, e suas consequências aos contribuintes do Município, situação que se agrava inclusive com a determinação da adoção das medidas restritivas para bandeira VERMELHA pelo Governo do Estado, prorrogando assim as datas de vencimentos de Impostos e Taxas, do exercício fiscal de 2020.

Isto posto, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

P..J1...O
30/06/2020 10 43

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3903/2020

ALTERA OS ARTIGOS 2°, 3°, 4° e 5º DA LEI MUNICIPAL N° 3.500 DE 27 DE MARÇO DE 2020 PARA PRORROGAR A DATA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS CORRELATAS, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA (TFV) DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOB ALÍQUOTA FIXA ANUAL (ISSQN FIXO), RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020 .

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que permanece inalterada a declaração do estado de calamidade pública no território do município de Butiá;

CONSIDERANDO o agravamento da situação visto que o município atualmente registra trinta casos de contaminação e um caso de óbito;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul decretou que o Município de Butiá passa a adotar as restrições previstas para bandeira vermelha a partir desta data;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Artigos. 2°, 3°, 4° e 5º da Lei Municipal n° 3500/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

a) PARCELA ÚNICA até o dia 30/09/2020;
b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/09/2020; 2ª Parcela até 31/10/2020; 3º Parcela até 31/11/2020;

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (TFV), referente ao exercício de 2020, para 30/09/2020.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2020, para 30/09/2020.

Art. 5º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob Alíquota Fixa Anual (ISSQN Fixo), referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

a) PARCELA ÚNICA até o dia 30/09/2020;
b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/09/2020; 2ª Parcela até 31/10/2020; 3º Parcela até 31/11/2020;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de junho de 2020.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de junho de 2020.

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração